ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 06/2.012.

Presidente Kennedy, 03 de dezembro de 2012.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa, para o Exercício Financeiro de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de PRESIDENTE KENNEDY - TO, Estado do Tocantins, para o Exercício de 2013, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita no Valor de R$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no adendo III e de acordo com desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R$	260.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	R$	26.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	8.538.200,00
OUTRAS REC. CORRENTES	R$	5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	**8.829.600,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	85.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	4.251.050,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**4.336.050,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	**R$**	**-1.065.650,00**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R$	**12.100.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo à discriminação constantes dos quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei, e desdobramento por Órgãos e Unidades Orçamentárias a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Administração 2009/2012

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃO E GOVERNO

Poder Legislativo	R$	500.000,00
Poder Executivo	R$	11.100.000,00
Reserva de Contingência	R$	500.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**12.100.000,00**

II - DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	500.000,00
Gabinete DA PREFEITA	R$	410.000,00
Administração e Planejamento	R$	900.000,00
Secretaria de Governo		40.000,00
Finanças	R$	300.000,00
Agricultura	R$	360.000,00
Comunicações	R$	30.000,00
Segurança	R$	40.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	1.880.000,00
Saneamento	R$	260.000,00
Juventude e Meio-ambiente e turismo	R$	410.000,00
Educação e Cultura	R$	3.305.000,00
Obras Habitação e Urbanismo	R$	670.000,00
Fundo de assistência Social	R$	695.000,00
Transporte	R$	1.800.000,00
Reserva de Contingência	R$	500.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**12.100.000,00**

III - DESDOBRAMENTO POR UIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	R$	500.000,00
GABINETE DA PREFEITA	R$	410.000,00
SECRET. ADMINISTRAÇÃO	R$	900.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	R$	40.000,00
SECRET. DE FINANÇAS	R$	300.000,00
SETOR DE AGRICULTURA	R$	360.000,00
SETOR DE COMUNICAÇÃO	R$	30.000,00
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R$	40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$	1.880.000,00
JUVENTUDE MEIO-AMBIENTE E TURISMO	R$	410.000,00
SETOR DE SANEAMENTO	R$	260.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	3.305.000,00
SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	R$	670.000,00

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	695.000,00
SETOR DE TRANSPORTE	R$	1.800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	500.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**12.100.000,00**

Art. 4º - A abertura de Créditos Suplementares, de que trata o Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, ficarão limitados ao valor do presente Orçamento, devidamente corrigido.

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizara os recursos definidos no parágrafo primeiro do Art. 43º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Os valores estimados, para Receita e fixados para Despesa, poderão ser atualizados no mês de janeiro de 2013, pela unidade fiscal de referência - UFIR, tomando-se como base a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 2012, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face à inflação, o Poder Executivo poderá corrigir Trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no "CAPUT" deste Artigo.

Art. 6º - Dentro do Exercício Financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite máximo de 10% (dez por cento), do total da Receita prevista. Subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como Receitas.

Art. 7º - Para execução dos Programas e Ações constantes neste o Chefe do poder executivo poderá criar novos elementos de despesas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO, aos 03 dias do mês de novembro de 2012.

MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA
Prefeita Municipal